



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**PREGÃO (PRESENCIAL) nº 004/2017**  
**PROCESSO nº 005/2017**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
**“Sistema de Registro de Preço”**

**OBJETO:** “Registro de Preço para a Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros e Carnes para a Merenda Escolar da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este edital como Anexo II”.

**DATA DA REALIZAÇÃO: 20/06/2017**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Centro Educacional e Pedagógico Elvira Hage Zbeidi, localizado na Rua Domingos de Prince, nº 211, Novênio Pavan Filho, Santa Lúcia-SP, CEP 14.825-000.**

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo nº 005/2017 – Pregão nº 004/2017. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.

**RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Departamento de Licitações** – Departamento de Licitação, localizada na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia, CEP 14.825-000, e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.santalucia.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

O **Senhor Prefeito Municipal de Santa Lúcia - SP**, em atenção às atribuições constitucionais e legais, torna público que se acha aberta neste Município, à licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pelo Decreto Municipal nº 2.947, de 02 de junho de 2014, Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014.

Integram este Edital os Anexos de I a IX.

## **1- CONSIDERAÇÃO INICIAL**

As quantidades indicadas no Anexo II representam estimativas de consumo anual sem que haja obrigação de aquisição total.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **2- PARTICIPAÇÃO**

**2.1-** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do **ramo de atividade pertinente ao objeto** desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

**2.2-** Não será permitida a participação de empresas:

**2.2.1-** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.2-** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.3-** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**2.2.4-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

**2.2.5-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

**2.2.6-** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## **3- CREDENCIAMENTO**

**3.1-** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

**3.1.1-** Quanto aos representantes:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**d)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido,



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**e)** Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

**f)** Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**g)** O representante legalmente constituído para representar a empresa no Pregão deverá entregar a cópia do RG e CPF e apresentar o original para conferência da pregoeira, após verificação as cópias serão juntadas aos autos do processo.

**3.1.2-** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação, apresentar:

**a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

**3.1.3-** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

#### **4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa <b>Envelope nº 1 - Proposta</b> Pregão nº 004/2017 Processo nº 005/2017	Denominação da empresa <b>Envelope nº 2 - Habilitação</b> Pregão nº 004/2017 Processo nº 005/2017
---	--

#### **5- PROPOSTA**

**5.1-** O **Anexo III** poderá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**5.2-** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.3-** Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional<sup>1</sup>.

**5.4-** Fica estabelecida a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, através dos itens 40, 42, 43, 44, 48, 51, 53, 59, 62, 64, e 66 à 73 do objeto desta licitação, para a aquisição dos produtos através da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte<sup>2</sup>, de acordo com o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP<sup>3</sup>.

**5.3-** Deverão estar **consignados na proposta:**

**5.3.1-** A denominação, endereço/CEP, telefone/fax/e-mail e CNPJ da licitante;

**5.3.2-** Preços unitários dos itens em algarismos e o valor total também em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

**5.3.3-** Indicação de marca e, se existir, o nome do produto ofertado, em relação a cada item constante no Termo de Referência (Anexo II).

**5.3.4-** Validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação;

**5.3.5-** Declaração impressa na proposta de que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência;

**5.3.6-** Declaração impressa na proposta de que preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**5.3.7-** O licitante que apresentar preço isento de ICMS, com fundamento em legislação própria e vigente, deverá informar na sua proposta a fruição desse benefício fiscal.

---

<sup>1</sup> Lei nº 123/2006: Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)).

<sup>2</sup> Lei nº 123/2006: Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

<sup>3</sup> TC 003698.989.15-9, TC 5509.989.15-8, TC 5540.989.15-9, TC 5724.989.15-7, TC 5828.989.15-2.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**5.3.8-** Os prazos mínimos de validade dos produtos para entrega estão definidos nas suas especificações, no Anexo II - Termo de Referência do edital; Caso não houver prazo de validade definidos no referido anexo, aplicar-se-á o prazo mínimo de validade de 45 dias contados a partir da data de entrega do produto.

**5.4-** Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste edital.

**5.5-** Não será obrigatória apresentação de proposta de preço para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse. Contudo, **deverão constar na proposta todos os itens e na mesma ordem apresentada no Termo de Referência**, e nos itens que não houver proposta ou não cotado, deverá contar a expressão **N/C** na coluna Preço Unitário.

## **6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

### **6.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**c)** Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e aos **encargos sociais** expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c.2)** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**c.3)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

**d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

**f)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

**f.1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**f.2)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**f.3)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

### **6.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **6.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL**

**6.4.1-** Prova de aptidão para o desempenho de atividade/fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para cada Item que a licitante pretende participar e apresentar a proposta comercial, constantes no Termo de Referência –



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

como Anexo II, conforme autoriza a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**6.4.2–** O atestado deverá conter o fornecimento contínuo ou parcelado dos produtos constantes no anexo II deste Edital, de que a licitante manteve contrato de fornecimento contínuo ou registro de preço, pelo prazo de, no mínimo, de 06 (seis) meses, “e que atendeu e entregou de forma satisfatória”.

**6.4.3-** Entende-se como “forma satisfatória”, a não ocorrência de reclamações de clientes, oriundas de falhas ou erro do fornecedor tais como: atrasos entregas de produtos, entrega de produtos em locais diferentes do contratado, entregas de produtos diferentes do especificados, entrega de produtos estragados, fora do prazo de validade, prazo de validade oculta, entrega de produtos não-conformes, ou com falhas de qualidade;

**6.4.4-** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente.

## **6.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VII;

**b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, de não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme modelo do Anexo VIII.

## **6.6- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.6.1-** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

**6.6.2-** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**6.6.3-** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura Municipal aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**6.6.4-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



## **Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**a)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.5;

**6.6.5-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

**6.6.6-** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1-** O procedimento licitatório será realizado em 03 (três) fases, da seguinte forma:

**1ª Fase** - Primeiro dia: Abertura da Sessão Pública, Credenciamento, Entrega dos Envelopes Propostas Comerciais e Documentação para Habilitação;

**2ª Fase** – Segundo dia: Lances Verbais e Classificação das Propostas e dos Lances;

**3ª Fase:** Terceiro dia: Habilitação, Julgamento, Adjudicação e Encerramento da Sessão Pública.

**7.1.1-** A Pregoeira dividirá a sessão pública em três fases distintas em decorrência da necessidade de serem inseridas as propostas de preços no sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, com a finalidade da Equipe de Apoio realizarem a inserção das informações no sistema;

**7.1.2-** Nada obsta que duas ou mais fases do procedimento sejam realizadas no mesmo dia, ou que uma fase seja realizada em dois ou mais dias, dependendo da necessidade da Pregoeira e da Equipe de Apoio.

**7.2-** Na **PRIMEIRA FASE** (primeiro dia) do procedimento será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

**7.2-** Encerrado o credenciamento, os licitantes entregarão à Pregoeira os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**7.3-** O julgamento será feito pelo critério de **menor preço unitário**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste edital.

**7.3.1-** Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor unitário do item**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.4-** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**7.4.1-** Cujo objeto não atenda às especificações, características, prazos e condições fixados neste edital, inclusive quanto às comprovações, declarações e outros, estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital;

**7.4.2-** Que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

**7.4.3-** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

**7.4.4-** Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**7.4.5-** Que apresentarem preços unitários **acima do valor estimado previsto no Termo de Referência (Anexo II)** deste Edital.

**7.5-** Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;

**7.6-** Na **SEGUNDA FASE** (segundo dia) do procedimento, as propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**7.6.1-** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

**7.6.2-** Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

**7.6.3-** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

**a)** A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.7-** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, relativa ao preço unitário por item;

**7.8-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.9-** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**7.9.1-** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**7.9.2-** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

**b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**b1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**7.9.3-** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.9.4-** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomarem-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.9.1**;

**a)** Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**7.10-** Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.6.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**7.11-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**7.12-** A Pregoeira poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.13-** Após a negociação, a Pregoeira examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14-** Na **TERCEIRA FASE** (terceiro dia) do procedimento, após ser considerada aceitável a oferta de menor preço, a Pregoeira verificará o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital.



## **Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**7.15-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo **vedada a apresentação de documentos novos**.

**7.16-** A verificação dos documentos será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.17-** Esta Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.

**7.18-** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será **habilitada e declarada vencedora**.

**7.19-** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

**7.20-** Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**7.21-** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1-** Até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2-** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste edital e **protocolada** na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal;

**8.2.1-** Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacao@santalucia.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na Seção de Licitações no prazo de **48 horas** após o seu envio;

**8.2.2-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**8.3-** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.



## **Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**8.4-** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da *síntese da motivação* da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**8.4.1-** Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

**8.4.2-** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**8.4.3-** Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia, CEP 14.825-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Santa Lúcia-SP.

**8.5-** Aditem-se recursos por intermédio de e-mail (licitacao@santalucia.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no PROTOCOLO no prazo de **48 horas** após o seu envio.

**8.6-** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**8.7-** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

## **9- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES**

**9.1-** A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 2.947, de 02 de junho de 2014, no que couber.

**9.2-** A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

**9.3-** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída, sem prejuízo das sanções aplicáveis à espécie.

**9.4-** Colhidas as assinaturas, esta Prefeitura Municipal providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 9.3.

**9.5-** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, tendo vigência inicial na data de sua assinatura.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**9.6-** A existência de preços registrados **não obriga** esta Prefeitura Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**9.7-** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

**9.7.1-** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.7.2-** Recusar-se a assinar a Ata de Registro ou o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou deixar de retirar o instrumento de compra no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, ou previsto neste Edital, sem justificativa aceitável;

**9.7.3-** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

**9.7.4-** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**9.7.5-** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**9.7.6-** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inc. III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.8-** Independentemente das previsões retro indicadas, a detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**9.9-** Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;

**9.10-** Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura Municipal e por meio da emissão de **Autorização de Compras ou de Fornecimento**, conforme o caso, e a respectiva Nota de Empenho, através dos funcionários do Departamento de Compra;

**9.10.1-** O fornecedor deverá retirar o instrumento de compra no prazo de **três dias corridos**, contados da convocação, ou será encaminhada a autorização de compra ou de fornecimento por meio eletrônico, e-mail ou site do fornecedor, através do qual iniciará o prazo de entrega dos produtos para todos os efeitos.

**9.10.2-** A retirada do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal e trabalhista nos termos do item 4.1.2;



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**9.10.3-** Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las;

**9.11-** O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste;

**9.12-** É vedado o fornecimento ou entrega de produtos registrados ou não na ata de registro sem a autorização de compra e a nota de empenho, sob pena de não ser realizado o pagamento dos respectivos produtos, os quais serão considerados amostras gratuitas ou doações realizadas e entregues pelo fornecedor, não podendo este reclamar qualquer pagamento;

## **10- PRAZOS DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**10.1-** As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições previstas neste edital, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

**10.1.1-** Quando da entrega, será exigido a comprovação do Selo de Inspeção Federal (S.I.F) ou do Registro do Ministério da Agricultura ou do Ministério da Saúde ou da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**10.1.2-** As entregas deverão ser realizadas todos os dias da semana, de segunda à sexta-feira, sendo que a solicitação de compra ou fornecimento deverá respeitar o prazo mínimo de 03 (três) dias corridos anteriores às entregas.

**10.1.2-** As entregas deverão ocorrer no endereço da COZINHA PILOTO do Município de Santa Lúcia.

**10.2-** O recebimento dos produtos registrados dar-se-á pela nutricionista da Cozinha Piloto do Município de Santa Lúcia, e somente efetivar-se-á se estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Detentora/Contratada.

**10.3-** Caberá à Detentora/Contratada:

**10.3.1-** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

**10.3.2-** Responder por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura Municipal;

**10.3.3-** Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto;



## **Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**10.3.4-** Prestar garantia legais ou em decorrência da natureza dos produtos nos estritos termos do ajustado entre as partes no ato das compras e aquisições, obedecendo os prazos mínimos;

**10.3.5-** Caso, durante o período de garantia, seja necessária a manutenção ou a substituição do produto, a Detentora/Contratada providenciará, de imediato, a manutenção ou a substituição dos produtos com vícios ou defeitos;

**10.4-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**10.4.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo II deste edital, determinando sua substituição;

**10.4.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**10.4.3-** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, podendo ser na forma eletrônica, mantido o preço inicialmente contratado;

**10.4.4-** O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

## **11- FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1-** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados das datas do comprovante de entrega dos produtos e da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência em conta bancária de titularidade da Detentora / Contratada indicada na Ata de Registro de Preço, e no corpo da Nota Fiscal Eletrônica;

**11.1.1-** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**11.2-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

**11.3-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

**11.4-** Para efeito de pagamento, a Detentora / Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compra, através do e-mail: protocolo.sl@hotmail.com.

**11.5-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal / Eletrônica, será imediatamente solicitada à Detentora/Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**11.5.1-** Caso a Detentora / Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

## **12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1-** Os recursos para aquisição do objeto licitado são oriundos da ação planejada e transparente que objetiva prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante cumprimento de metas;

**12.3-** As despesas decorrentes das contratações, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais Programáticas:

12.306.0015.2018 - Atividade

127.3.90.30 – Material de Consumo – Recurso Próprio

12.306.0030.2018 – Atividade

131.3.3.90.30 – Material de Consumo – Recurso Estado

132.3.3.90.30 – Material de Consumo – Recurso União

## **13 - DA PREVISÃO DA DESPESA**

**13.1** - A previsão da despesa com a aquisição dos produtos que trata o objeto deste termo está estimada em **R\$ 656,754,06 (seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos)**.

**13.2** - A apuração do valor acima é decorrente da média de preços resultante de cotação baseada nos orçamentos apresentados por empresas do ramo pertinente ao objeto, e que consta dos autos do procedimento licitatório demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

**13.3** - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **14- SANÇÕES**

**14.1-** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017, - Anexo IX deste edital, que a Licitante declara conhecer integralmente.

## **15- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**15.2-** O “**Aviso de Licitação**” do presente certame será divulgado por meio de comunicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico [www.santalucia.sp.gov.br](http://www.santalucia.sp.gov.br);

**15.3-** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, conforme dispõe Orgânica do Município de Santa Lúcia<sup>4</sup>, sem prejuízo da notificação das licitantes interessadas.

**15.4-** Os envelopes, os documentos de credenciamento, proposta comercial e os documentos referentes à habilitação de todos os licitantes serão entregues aos autos do procedimento licitatório, o qual está franqueado aos interessados e disponível para subtração de cópias por meio de solicitação realizada perante a Comissão de Licitação da Prefeitura de Santa Lúcia, mediante pagamento de taxa de impressão.

**15.5-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira;

**15.6-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Américo Brasiliense - SP.

Santa Lúcia, 25 de maio de 2017.

**LUIZ ANTONIO NOLI**

Prefeito Municipal de Santa Lúcia

---

<sup>4</sup> “Art. 163 – A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou não havendo, em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme for o caso”.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

## **ANEXO I**

### **CADASTRO / RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

(enviar pelo e-mail [licitacao@boaesperanca.sp.gov.br](mailto:licitacao@boaesperanca.sp.gov.br))

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 004/2017**

**PROCESSO N° 005/2017**

**1. OBJETO:** “Registro de Preço para a Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros e Carnes para a Merenda Escolar da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este edital como Anexo II”.

**Denominação:**

**CNPJ:**

**Razão Social:**

**Nome Fantasia:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

Obtivemos, através do acesso à página [www.santalucia.sp.gov.br](http://www.santalucia.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
Nome: \_\_\_\_\_

**Senhor Licitante,**

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** "Registro de Preço para a Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros e Carnes para a Merenda Escolar da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino".

#### **2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

**2.1-** Quando da entrega, será exigido a comprovação do Selo de Inspeção Federal (S.I.F) ou do Registro do Ministério da Agricultura ou do Ministério da Saúde ou da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**2.2-** As entregas deverão ser realizadas todos os dias da semana, de segunda à sexta-feira, sendo que a solicitação de compra ou fornecimento deverá respeitar o prazo mínimo de 03 (três) dias corridos anteriores às entregas.

**2.3-** As entregas deverão ocorrer no endereço da COZINHA PILOTO do Município de Santa Lúcia.

**2.4-** O recebimento dos produtos registrados dar-se-á pela nutricionista da Cozinha Piloto do Município de Santa Lúcia, e somente efetivar-se-á se estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Detentora/Contratada.

**2.5-** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, podendo ser na forma eletrônica, mantido o preço inicialmente contratado;

#### **3. DO ACESSO AOS MERCADOS NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1-** Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Lei nº 123/2006: Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)).



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**3.2-** Fica estabelecida a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, através dos itens 40, 42, 43, 44, 48, 51, 53, 59, 62, 64, e 66 à 73 do objeto desta licitação, para a aquisição dos produtos através da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte<sup>6</sup>, de acordo com o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP<sup>7</sup>.

**4. PRODUTOS, ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS.**

**I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

ITENS	Descrição produto	Unidade	Quantidade anual	MÉDIA	
					Total Anual
1	Achocolatado em pó	pacote de 400 gramas	270	R\$ 3,77	R\$ 1.017,90
2	Açúcar cristal	pacote de 5 kilos	180	R\$ 12,32	R\$ 2.218,20
3	Açúcar refinado	pacote de 1 kilo	180	R\$ 3,09	R\$ 556,20
4	Amido de milho	caixa de 500 gramas	9	R\$ 5,73	R\$ 51,57
5	Arroz	pacote de 5 kilos	7200	R\$ 13,96	R\$ 100.488,00
6	Baunilha	frasco de 900 ml	36	R\$ 11,19	R\$ 402,84
7	Bolacha água e sal	pacote de 400 gramas	1440	R\$ 3,59	R\$ 5.164,80
8	Bolacha maisena	pacote de 400 gramas	1440	R\$ 3,86	R\$ 5.553,60
9	Bolacha rosquinha	pacote de 400 gramas	1440	R\$ 4,84	R\$ 6.974,40
10	Catchup	galão de 3,2 kilos	20	R\$ 13,46	R\$ 269,20
11	Colorau	pacote de 1 kilo	36	R\$ 8,13	R\$ 292,68

<sup>6</sup> Lei nº 123/2006: Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

<sup>7</sup> TC 003698.989.15-9, TC 5509.989.15-8, TC 5540.989.15-9, TC 5724.989.15-7, TC 5828.989.15-2.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

12	Ervilha em conserva	lata de 2 kilos	144	R\$	10,42	R\$	1.500,96
13	Extrato de tomate	latas de 4 kilos	432	R\$	23,14	R\$	9.996,48
14	Farinha de trigo	pacote de 1 kilo	216	R\$	2,36	R\$	509,04
15	Feijão carioca	pacote de 1 kilo	2160	R\$	4,08	R\$	8.805,60
16	Fermento em pó	lata de 100 gramas	216	R\$	2,09	R\$	451,44
17	Fubá	pacote de 1 kilo	108	R\$	4,16	R\$	448,92
18	Gelatina vermelha	pacote de 1 kilo	72	R\$	6,70	R\$	482,64
19	Leite UHT integral	caixa com 12 litros	450	R\$	2,69	R\$	1.210,50
20	Macarrão argolinha	pacote de 500 gramas	1080	R\$	2,45	R\$	2.649,60
21	Macarrão ave maria	pacote de 500 gramas	1800	R\$	2,36	R\$	4.254,00
22	Macarrão conchinha	pacote de 500 gramas	1080	R\$	2,58	R\$	2.790,00
23	Macarrão padre mosso	pacote de 500 gramas	1800	R\$	2,40	R\$	4.326,00
24	Macarrão parafuso	pacote de 500 gramas	1800	R\$	2,09	R\$	3.768,00
25	Maionese	balde de 3 kilos	20	R\$	19,26	R\$	385,27
26	Margarina	pote de 500 gramas	864	R\$	3,71	R\$	3.202,56
27	Milho em conserva	lata de 2 kilos	144	R\$	11,41	R\$	1.643,52
28	Mostarda	galão de 3,2 kilos	20	R\$	14,62	R\$	292,40
29	Mini pão de leite congelado	pacote com 5 kilos	9000	R\$	23,57	R\$	212.100,00
30	Óleo	frasco de 900 ml	1080	R\$	3,79	R\$	4.093,20
31	Óregano	pacote de 1 kilo	9	R\$	32,37	R\$	291,30
32	Pão para cachorro quente	Unidade	6000	R\$	0,71	R\$	4.280,00
33	Pó de café	pacote de 500 gramas	72	R\$	8,00	R\$	575,76



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

34	Molho de Tomate Refogado	sachê de 340 gramas	108	R\$	1,60	R\$	172,44
35	Sal	pacote de 1 kilo	540	R\$	1,04	R\$	561,60
36	Suco concentrado de galão	galão de 5 litros	450	R\$	65,67	R\$	29.550,00
37	Vinagre		108	R\$	1,30	R\$	140,40
				R\$	338,51	R\$	421.471,02

**II – HORTIFRUTIGRANJEIROS**

ITENS	Descrição produto	Unidade	Quantidade anual	MÉDIA	Total Anual
38	Abacaxi	Unidade	360	R\$ 4,06	R\$ 1.460,40
39	Abobrinha	Kilo	432	R\$ 2,69	R\$ 1.163,52
40	Alface	pés	6.300	R\$ 2,72	R\$ 17.157,00
41	Alho	kilo	180	R\$ 19,53	R\$ 3.515,40
42	Banana nanica	kilo	9.000	R\$ 2,79	R\$ 25.110,00
43	Banana prata	kilo	864	R\$ 4,17	R\$ 3.605,76
44	Batata	Kilo	2.160	R\$ 2,13	R\$ 4.600,80
45	Beterraba	Kilo	432	R\$ 1,91	R\$ 825,12
46	Brócolis	Unidade	90	R\$ 6,92	R\$ 623,10
47	Cebola	kilo	360	R\$ 2,24	R\$ 806,40
48	Cenoura	Kilo	1.152	R\$ 2,29	R\$ 2.638,08
49	Couve-flor	Unidade	72	R\$ 4,32	R\$ 311,04
50	Couve-manteiga	maço	72	R\$ 2,48	R\$ 178,32



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

51	Cheiro verde	maço	864	R\$ 3,82	R\$ 3.303,36
52	Chuchu	kilo	432	R\$ 3,28	R\$ 1.416,96
53	Laranja	kilo	1.728	R\$ 2,66	R\$ 4.602,24
54	Limão	kilo	252	R\$ 2,01	R\$ 506,52
55	Maça gala	kilo	288	R\$ 4,72	R\$ 1.359,36
56	Mamão formosa	Kilo	144	R\$ 3,59	R\$ 517,44
57	Mandioca	Kilo	48	R\$ 3,59	R\$ 172,32
58	Mandioquinha	Kilo	144	R\$ 8,63	R\$ 1.242,72
59	Maracujá	Kilo	504	R\$ 6,01	R\$ 3.030,72
60	Melancia	kilo	720	R\$ 1,84	R\$ 1.324,80
61	Ovo	dúzia	360	R\$ 5,43	R\$ 1.953,60
62	Pêra	Kilo	360	R\$ 7,76	R\$ 2.794,80
63	Repolho	Kilo	432	R\$ 1,75	R\$ 757,44
64	Tomate salada	Kilo	1.620	R\$ 4,04	R\$ 6.544,80
65	Vagem	Kilo	72	R\$ 8,44	R\$ 607,68
				R\$ 125,84	R\$ 92.129,70

**III – CARNES**

ITENS	Descrição produto	Unidade	Quantidade anual	MÉDIA	Total Anual
66	Apresentado fatiado	kilo	324	R\$ 14,41	R\$ 4.669,92



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

67	Carne em cubos	kilo	1.980	R\$ 15,90	R\$ 31.475,40
68	Carne moída	kilo	3.960	R\$ 15,63	R\$ 61.881,60
69	Coxa e sobrecoxa de frango	kilo	1.080	R\$ 6,74	R\$ 7.282,80
70	Mortadela fatiada	kilo	432	R\$ 16,39	R\$ 7.081,92
71	Mussarela	kilo	324	R\$ 23,79	R\$ 7.709,04
72	Peito de frango sem osso	kilo	1.800	R\$ 11,16	R\$ 20.094,00
73	Salsicha	kilo	400	R\$ 7,40	R\$ 2.958,67
				<b>R\$ 111,43</b>	<b>R\$ 143.153,35</b>

O valor estimado para aquisição de todos os itens constantes nas tabelas acima é de **R\$ 656,754,06 (seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos).**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**

**PROCESSO Nº 005/2017**

Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

### **DADOS DO LICITANTE**

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

CEP:

FONE:

FAX:

E-mail:

CNPJ:

**Objeto: “Registro de Preço para a Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros e Carnes para a Merenda Escolar da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este edital como Anexo II”.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**PROPOSTA - PLANILHA DE PREÇOS**

**I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

ITENS	Descrição produto	Unidade	Quantidade anual	Marca e/ou Nome Produto	Preço Unitário	Preço Total
1	Achocolatado em pó	pacote de 400 gramas	270			
2	Açúcar cristal	pacote de 5 kilos	180			
3	Açúcar refinado	pacote de 1 kilo	180			
4	Amido de milho	caixa de 500 gramas	9			
5	Arroz	pacote de 5 kilos	7200			
6	Baunilha	frasco de 900 ml	36			
7	Bolacha água e sal	pacote de 400 gramas	1440			
8	Bolacha maisena	pacote de 400 gramas	1440			
9	Bolacha rosquinha	pacote de 400 gramas	1440			
10	Catchup	galão de 3,2 kilos	20			
11	Colorau	pacote de 1 kilo	36			
12	Ervilha em conserva	lata de 2 kilos	144			
13	Extrato de tomate	latas de 4 kilos	432			
14	Farinha de trigo	pacote de 1 kilo	216			
15	Feijão carioca	pacote de 1 kilo	2160			



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

16	Fermento em pó	lata de 100 gramas	216		
17	Fubá	pacote de 1 kilo	108		
18	Gelatina vermelha	pacote de 1 kilo	72		
19	Leite UHT integral	caixa com 12 litros	450		
20	Macarrão argolinha	pacote de 500 gramas	1080		
21	Macarrão ave maria	pacote de 500 gramas	1800		
22	Macarrão conchinha	pacote de 500 gramas	1080		
23	Macarrão padre mosso	pacote de 500 gramas	1800		
24	Macarrão parafuso	pacote de 500 gramas	1800		
25	Maionese	balde de 3 kilos	20		
26	Margarina	pote de 500 gramas	864		
27	Milho em conserva	lata de 2 kilos	144		
28	Mostarda	galão de 3,2 kilos	20		
29	Mini pão de leite congelado	pacote com 5 kilos	9000		
30	Óleo	frasco de 900 ml	1080		
31	Óregano	pacote de 1 kilo	9		
32	Pão para cachorro quente	Unidade	6000		
33	Pó de café	pacote de 500 gramas	72		
34	Molho de Tomate Refogado	sachê de 340 gramas	108		
35	Sal	pacote de 1 kilo	540		
36	Suco concentrado de galão	galão de 5 litros	450		
37	Vinagre		108		



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**TOTAL:**

## II – HORTIFRUTIGRANJEIROS

ITENS	Descrição produto	Unidade	Quantidade anual	Marca e Nome Produto	Preço Unitário	Preço Total
38	Abacaxi	Unidade	360			
39	Abobrinha	Kilo	432			
40	Alface	pés	6.300			
41	Alho	kilo	180			
42	Banana nanica	kilo	9.000			
43	Banana prata	kilo	864			
44	Batata	Kilo	2.160			
45	Beterraba	Kilo	432			
46	Brócolis	Unidade	90			
47	Cebola	kilo	360			
48	Cenoura	Kilo	1.152			
49	Couve-flor	Unidade	72			
50	Couve-manteiga	maço	72			
51	Cheiro verde	maço	864			
52	Chuchu	kilo	432			



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

53	Laranja	kilo	1.728			
54	Limão	kilo	252			
55	Maça gala	kilo	288			
56	Mamão formosa	Kilo	144			
57	Mandioca	Kilo	48			
58	Mandioquinha	Kilo	144			
59	Maracujá	Kilo	504			
60	Melancia	kilo	720			
61	Ovo	dúzia	360			
62	Pêra	Kilo	360			
63	Repolho	Kilo	432			
64	Tomate salada	Kilo	1.620			
65	Vagem	Kilo	72			
					<b>TOTAL:</b>	

**III – CARNES**

ITENS	Descrição produto	Unidade	Quantidade anual	Marca e Nome Produto	Preço Unitário	Preço Total
66	Apresentado fatiado	kilo	324			
67	Carne em cubos	kilo	1.980			



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

68	Carne moída	kilo	3.960			
69	Coxa e sobrecoxa de frango	kilo	1.080			
70	Mortadela fatiada	kilo	432			
71	Mussarela	kilo	324			
72	Peito de frango sem osso	kilo	1.800			
73	Salsicha	kilo	400			
						<b>TOTAL:</b>

**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_**

**VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO ( \_\_\_\_\_ )**

As **condições e prazos e os locais de entrega** dos produtos estão determinados no **item 10.1 à 10.2** do Edital, que a licitante proponente **DECLARA** estar conhecer e estar ciente.

**Prazo de Validade da Proposta:** \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos (mínimo de 60 dias) contados a partir da data de sua apresentação.

**PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DOS PRODUTOS:** Os prazos mínimos de validade dos produtos para entrega estão definidos nas suas especificações, no Anexo II - Termo de Referência do edital; Caso não houver prazo de validade definidos no referido anexo, aplicar-se-á o prazo mínimo de validade de 45 dias contados a partir da data de entrega do produto.

**QUANTIDADES:** Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste edital.

**VALORES:** Será desclassificada o item da proposta que **apresentar preço acima ou superior** ao valor estimado no Termo de Referência do Edital.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**ISENÇÃO DE ICMS:** O licitante que apresentar preço isento de ICMS, com fundamento em legislação própria e vigente, deverá informar na sua proposta a fruição desse benefício fiscal.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital.

**DECLARO** que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Santa Lúcia - SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 PROCESSO Nº. 005/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LÚCIA**, inscrita no CNPJ n.º 45.282.704/0001-32, neste ato, representada pelo seu Prefeito, o Senhor LUIZ ANTONIO NOLI, brasileiro, portador do RG n.º 23.258.974-4 e do CPF n.º 108.932.148-17, residente na Rua Júlio Stucchi, n.º 171, Bairro Nova Santa Lúcia, CEP 14.825-000, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, e do Decreto Municipal n.º 2.947, de 02 de junho de 2014, bem como do edital de Pregão Presencial n.º 004/2017, dos autos do procedimento em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1-** Registro de Preços para a Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros e Carnes para a Merenda Escolar da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, conforme especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço:

INSERIR TABELA COM A **MARCA E NOME DO PRODUTO E PREÇO**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO**

**2.1-** O Valor Global desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_)**, cujas despesas irá onerar a dotação orçamentária prevista nas seguintes fichas:

12.306.0015.2018 - Atividade

127.3.90.30 – Material de Consumo – Recurso Próprio

12.306.0030.2018 – Atividade

131.3.3.90.30 – Material de Consumo – Recurso Estado

132.3.3.90.30 – Material de Consumo – Recurso União

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

**3.1-** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**4.1-** Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias** contados das datas do comprovante de entrega dos produtos e da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência em conta bancária de titularidade da Detentora / Contratada indicada do corpo da Nota Fiscal Eletrônica.

**4.2-** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.3-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**4.4-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

**4.5-** Para efeito de pagamento, a Detentora / Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compra, através do e-mail: protocolo.sl@hotmail.com.

**4.6-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal / Eletrônica, será imediatamente solicitada à Detentora/Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**4.7-** Caso a Detentora / Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1-** Fornecer e contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal, nas condições previstas no edital do **Pregão Presencial nº 004/2017**, com os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, os produtos objeto deste ajuste.

**5.2-** Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, ou do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3-** Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

**5.4-** Retirar o instrumento de compra no prazo de **três dias corridos**, contados da convocação, ou será encaminhada a autorização de compra ou de fornecimento por meio eletrônico, e-mail ou site do fornecedor, através do qual iniciará o prazo de entrega dos produtos para todos os efeitos.

**5.5-** As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições previstas neste edital, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**5.6-** Quando da entrega, será exigido a comprovação do Selo de Inspeção Federal (S.I.F) ou do Registro do Ministério da Agricultura ou do Ministério da Saúde ou da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**5.7-** As entregas deverão ser realizadas todos os dias da semana, de segunda à sexta-feira, sendo que a solicitação de compra ou fornecimento deverá respeitar o prazo mínimo de 03 (três) dias corridos anteriores às entregas.

**5.8-** As entregas deverão ocorrer no endereço da COZINHA PILOTO do Município de Santa Lúcia.

**5.9-** O recebimento dos produtos registrados dar-se-á pela nutricionista da Cozinha Piloto do Município de Santa Lúcia, e somente efetivar-se-á se estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Detentora/Contratada.

**5.10-** É vedado o fornecimento ou entrega de produtos registrados ou não na ata de registro sem a autorização de compra e a nota de empenho, sob pena de não ser realizado o pagamento dos respectivos produtos, os quais serão considerados amostras gratuitas ou doações realizadas e entregues pelo fornecedor, não podendo este reclamar qualquer pagamento.

**5.11-** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

**5.12-** Responder por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura Municipal.

**5.13-** Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto.

**5.14-** Prestar garantia legais ou em decorrência da natureza dos produtos nos estritos termos do ajustado entre as partes no ato das compras e aquisições, obedecendo os prazos mínimos;

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS**

**6.1-** Os prazos mínimos de validade dos produtos para entrega estão definidos nas suas especificações, no Termo de Referência – Anexo II do Edital; caso não houver prazo de validade definido no referido anexo, aplicar-se-á o prazo mínimo de validade de 45 dias contados a partir da data de entrega do produto.

**6.2-** Caso, durante o período de validade, seja necessária a manutenção ou a substituição do produto, a Detentora/Contratada providenciará, de imediato, a manutenção ou a substituição dos produtos com vícios ou defeitos.

**6.3-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**6.3.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo II deste edital, determinando sua substituição;

**6.3.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**6.4-** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**6.5-** O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**7.1-** Indicar a nutricionista da Cozinha Piloto, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**7.2-** Emitir a **Autorização de Compras ou de Fornecimento**, conforme o caso, e a respectiva Nota de Empenho, através dos funcionários da Prefeitura Municipal, cujos pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura Municipal.

**7.3-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES**

**8.1-** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, demais penalidades legais e no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 - Anexo IX deste Edital, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1-** Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão Presencial nº 004/2017 – Processo nº 005/2017**, com seus Anexos e as propostas das **DETENTORAS**.

**9.2-** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3-** A existência de preços registrados **não obriga** esta Prefeitura Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**10-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Américo Brasiliense – SP.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata de Registro de Preço, que lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Santa Lúcia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**P/ PREFEITURA**

**P/ DETENTORA(S)**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da  
\_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as  
exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 005/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa  
Lúcia, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Santa Lúcia - SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 004/2017, Processo nº 005/2017 realizado pela Prefeitura de Santa Lúcia do Estado de São Paulo.

Santa Lúcia - SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 004/2017, da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Santa Lúcia - SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO VIII**

### **DECLARAÇÃO (Não Possuir Impedimentos)**

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Presencial nº 004/2017, da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Santa Lúcia - SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO IX**

**DECRETO Nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017.**

**PUBLICADO no Paço Municipal em 07 de fevereiro de 2017, conforme art. 163 da Lei Orgânica do Município de Santa Lúcia.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA - SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar o presente Decreto, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.